

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.504, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os indicadores de ampliação de contaminação do COVID-19 no município de Carmo do Paranaíba divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 14 (quatorze) dias as normas de prevenção ao contágio do (COVID-19), podendo ocorrer sua prorrogação conforme orientações técnicas da área da saúde.

Art. 2º - Fica estritamente proibida a realização de eventos com potencial risco de aglomeração de pessoas em locais públicos e privados.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica terminantemente proibida a comercialização e venda de bebidas alcoólicas durante a vigência deste decreto em todo e qualquer estabelecimento inclusive delivery.

Parágrafo Único. O descumprimento da norma estampada no Caput desse artigo acarretará na imediata interdição do estabelecimento e aplicação de multa, independentemente de prévia notificação.

Art. 4º - Ficam suspensos, durante a vigência deste decreto, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial risco de aglomeração de pessoas, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública:

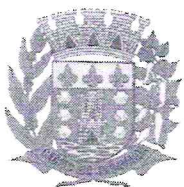
I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

10/05/21 a 10/06/21

Cy



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

III – eventos e exposições.

Art. 5º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, açaiterias, sorveterias, pastelarias, churrascarias, hamburguerias, bares, disks cervejas, choperias e congêneres podem funcionar diariamente, até as 21:00hs somente com retirada no balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento, podendo ainda funcionar por *delivery* até as 00:00hs todos os dias da semana, com transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;

Parágrafo Único. Fica de forma excepcional, permitido aos restaurantes o consumo no local durante o horário de almoço, definido das 11:00hs as 14:00hs, observando-se na disponibilização das mesas o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, além de priorizar a utilização pela mesma família (máximo de 4 pessoas por mesa), observando ainda o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, somando-se com o fornecimento de luvas descartáveis (em estabelecimentos com *self-service*) e dispensador de álcool gel 70% para assepsia das mãos em todas as mesas.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida no local, e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

§1º Só será permitida a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

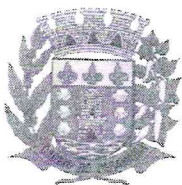
§2º Deverão providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado, incluindo entrada, espaços comuns, caixas, etc, e caso exista equipamento de som e TV, utilizar avisos sonoros e de imagem com o mesmo fim;

§3º Deverá ser disponibilizado lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

Art. 7º - Todos os estabelecimentos deverão restringir o acesso e evitar aglomeração, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Parágrafo Único. Todos os deslocamentos dentro dos estabelecimentos deverão ser feitos com uso de máscara;

Art. 8º - Fica permitido a utilização de poliesportivos, centros de práticas esportivas, clubes sociais e esportivos, quadras públicas ou privadas, com horários agendados, respeitando as demais medidas de prevenção de acordo com o protocolo e deliberações do Minas Consciente.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§1º Com exceção da utilização de piscinas com fins recreativos e saunas.

§2º Fica vedado durante as práticas esportivas ou campeonatos a presença *in locu* de platéia e espectadores.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e orientações técnicas da área de Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 11 de maio de 2021.

Carmo do Paranaíba/MG, 10 de maio de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

